



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Freguesia de Campo de Ourique, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Primeiro Outorgante,

E

Pedro David Massena Carreiro, NIF 204885205, residente na Rua de Campolide, 351E, ed.5, 7.º C, 1070-043 Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º 13544656, emitido pela República Portuguesa, adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) O Programa Intervir e a Componente de Apoio à Família (CAF), realizados no Agrupamento de Escolas Manuel da Maia e no Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, ou seja, nas Escolas de Santo Condestável, Ressano Garcia, Rainha Santa Isabel e Vale de Alcântara constituem-se como obrigações legais e contratuais desta Junta;
- b) Em virtude da ausência de recursos humanos próprios afigura-se necessário o recurso à contratação, a qual, atendendo ao objeto do contrato a celebrar, não se enquadra na necessidade permanente caracterizadora do contrato de trabalho em funções públicas.
- c) Após decisão de convite a contratar pelo órgão executivo, deliberado do dia 19 de janeiro de 2017, contratar os presentes serviços ao segundo outorgante;

Nestes termos, as partes celebram o presente contrato que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes da Primeira Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte da Segundo, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitor na Componente de Apoio à Família – CAF na Escola JI/EB1 Vale de Alcântara.
2. Por necessidade justificada da Primeira Outorgante o local da prestação de serviços poderá ser deslocado para qualquer outro estabelecimento de ensino da área da freguesia.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Destinatário)

O destinatário dos serviços que o Segundo Outorgante se compromete a efetuar é a Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

CLÁUSULA QUARTA
(Contrapartida)

1. Como contrapartida dos serviços prestados a Junta de Freguesia de Campo de Ourique pagará ao prestador o montante mensal de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efetuado contra a apresentação pelo segundo outorgante, até ao último dia do mês a que corresponda, de recibo modelo 6, a que se refere o art.º 115º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
3. As faturas serão emitidas em nome da Freguesia de Campo de Ourique com a identificação do número do contrato de prestação de serviços/avença.
4. O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da remuneração global para os doze meses.

CLÁUSULA QUINTA
(Denúncia)

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização, por qualquer das partes outorgantes, bastando para o efeito uma mera comunicação por escrito enviada à outra parte outorgante com uma antecedência mínima de sessenta dias do seu termo.

CLÁUSULA SEXTA
(Incumprimento)

1. O presente contrato pode ainda ser resolvido com fundamento em incumprimento do mesmo, de uma parte outorgante relativa à outra, no âmbito do clausulado ora acordado e do disposto no caderno de encargos.
2. Verificando-se o disposto no número anterior, a parte que reclama justa causa, deverá notificar a outra parte outorgante num prazo não inferior a oito dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Duração)

1. O contrato ora acordado produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017, por um período de seis meses sendo sucessivamente renovável por períodos iguais, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias e sem a obrigação de indemnizar.
2. O presente contrato, cessa obrigatoriamente com o fim do mandato do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
(Confidencialidade)

O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da prestação dos seus serviços ao Primeiro Outorgante, exceto se a divulgação dessa informação for expressamente autorizada por este.

CLÁUSULA NONA
(Foro)

Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente contrato é competente o foro de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos 19 de janeiro de 2017, em dois exemplares.

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental e compromisso na respetiva rubrica orçamental;

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

